**LEI Nº 5.609**

**ALTERA O NÍVEL DE VENCIMENTO DA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A Função Pública/Fiscal de Rendas fica reestruturada de **FP-10** para **FP-22.**

**Parágrafo único.** O valor do vencimento da respectiva função está definida no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** Em razão do novo enquadramento, as diferenças remuneratórias decorrentes de alterações no vencimento básico, serão consideradas para todos os efeitos, como parte integrante do novo vencimento básico, bem como, o servidor ocupante da Função Pública/Fiscal de Rendas, não irá sofrer modificações nos percentuais atuais de progressão e promoção.

**Art. 3º** Como metodologia de cálculo para efeito de apuração do valor a ser gasto com as alterações estabelecidas nesta Lei, foi adotada a fórmula de comparativo entre o valor da despesa que era realizada, com o pagamento da gratificação de estímulo e produtividade, conforme Anexo III.

**Art. 4º** A reestruturação instituída por esta Lei não ocasionará impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 25 de julho de 2012; 129° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GUILHERME TADEU RAMOS MAIA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**BERTONLÚCIO MENDONÇA DE MACEDO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

## ANEXO I

## TABELA DE CORRELAÇÃO

### SITUAÇÃO ATUAL

| FUNÇÃO PÚBLICA | NÍVEL |
|---|---|
| Fiscal de Rendas | FP-10 |

### SITUAÇÃO NOVA

| FUNÇÃO PÚBLICA | NÍVEL |
|---|---|
| Fiscal de Rendas | FP-22 |

**ANEXO II**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO**

**SITUAÇÃO ATUAL**

| FUNÇÃO PÚBLICA | VALOR UNITÁRIO (EM REAIS) |
|---|---|
| Fiscal de Rendas | 880,55 |

**SITUAÇÃO NOVA**

| FUNÇÃO PÚBLICA | VALOR UNITÁRIO (EM REAIS) |
|---|---|
| Fiscal de Rendas | 2.799,45 |

**GRUPO OCUPACIONAL:**

**I - FUNÇÃO PÚBLICA - FISCAL DE RENDAS**

Em decorrência da estabilidade do Artigo 19 do ADCT.

**ANEXO III**

**COMPARATIVO DE DESPESAS COM O PAGAMENTO DA PRODUTIVIDADE**

- Redução no pagamento da Gratificação de Produtividade, ocorrida desde maio/2011.

- Valor = R$ 1.777,05

- Despesa com a reestruturação do nível salarial

- **Valor = R$ 1.777,05**

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**
**(Inciso I, artigo 16 e § 1°, artigo 17 da Lei Complementar n° 101/2000)**

**LEI N° 5.609**

**DESPESA DO TIPO CONTINUADA**

**OBJETO DA DESPESA:** alteração na carreira dos servidores na área da fiscalização fazendária.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
as despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município, sendo que as despesas de Administração estão previstas no orçamento e contarão com a redução no pagamento da gratificação de produtividade.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012:**
sem reflexo, pois não aumenta a despesa orçamentária já prevista para o exercício de 2012, vez que este contará com o decréscimo em sua despesa, oriundo da redução no pagamento da gratificação de produtividade, que já vem ocorrendo desde maio/2011.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013:**
sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com alteração desta Lei.

**METAS DE RESULTADOS FISCAIS:**
as despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém da redução permanente das despesas, com o pagamento da gratificação de estímulo à produtividade.

57



**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**
para apuração da redução permanente de despesas, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas que eram realizadas para o pagamento das gratificações de produtividade e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas criadas por esta Lei.

**Prefeitura do Município de Varginha, 25 de julho de 2012.**

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**